



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta e oito minutos, reuniu-se em sessão extraordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 21ª Sessão Ordinária do dia dezoito de dezembro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os serventuários, e, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2871/2019, do dia 12/12/2018, publicado no dia 13/12/2019, às fls. 1/2, na forma regimental, determinou o início do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados: **Ordem: 1-Número do Processo:** 0000199-08.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, tornar sem efeito a decisão liminar de ID aa9e7b6 e julgar improcedente a ação rescisória. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000222-51.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental, confirmando a liminar - liberação ao impetrante do valor constricto - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como a suspensão da determinação de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00, uma vez que cumprida a ordem judicial, concedendo em definitivo a segurança nela vindicada. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Número do Processo:** 0000232-95.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista 0001143-37.2015.5.19.0004 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Número do Processo:** 0000244-12.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0001541-75.2015.5.19.0006 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000247-64.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

trabalhista nº 0001619-66.2015.5.19.0007 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às nove horas e cinquenta e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADA**